



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520  
FAX: (19) 3496 7539

**CERTAME LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2016**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP**

**CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

**VIGÊNCIA: 28/10/2016 a 28/10/2021**

**VALOR : R\$ 221.595,01 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e um centavo)**

**CONTRATO DCL Nº 53/2016**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD E CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

A **Prefeitura Municipal de Rafard**, com sede na Praça Independência, n.º 100, bairro Centro, cidade de Rafard, estado de São Paulo, CEP. 13.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.757/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA**, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], e a instituição financeira **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, com sede na Rua Bento Dias, nº 246 - Centro, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SERGIO LUIS SCRAMIN**, brasileiro, casado, economiário, portador do RG [REDACTED] SESP/PR, inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado em Campinas/SP, e por **MARCUS VINICIUS MARINHO BOZZO**, brasileiro, casado, economiário, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Santa Bárbara d'Oeste/SP, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2016**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A CONTRATADA se obriga à centralização da prestação de serviços bancários de pagamentos dos salários dos servidores/funcionários públicos ativos e inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, concessão de empréstimos descontados em folha de pagamento e outros, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL Nº. 56/2016 - A**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2016** que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em instalações da adjudicatária, sendo que todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços correrão às suas expensas.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)** - A Contratada se compromete a executar os serviços, conforme o disposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução dos serviços deverá ter início em até **05 (cinco) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos serviços e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese dos serviços apresentarem irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Contratada, que terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para refazer os serviços rejeitados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratada se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** - O valor global deste contrato é de **R\$ 221.595,01 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e noventa e cinco reais e um centavo)**, conforme classificação final da



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)** - A Contratante não investirá nenhum recurso financeiro em decorrência da contratação originada pela presente licitação.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** - O pagamento do valor ofertado será quitado à vista pela CONTRATADA, em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato com valor correspondente ao da proposta vencedora do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Rafard.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)** - O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do presente contrato será de **60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, Inc. II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** - São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos de execução dos serviços estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Contrato;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reexecução nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- f) Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- i) Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;
- j) Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e verificação dos serviços prestados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

- k) Responsabilizar-se pelos encargos com funcionários, transportes, alimentação, incluindo-se encargos previdenciários, fundiários e tributários; devendo apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal os comprovantes de recolhimento de mês anteriormente devido, juntamente com a respectiva cópia simples da GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações da previdência social) dos mesmos, sob pena de ensejar as sanções contratuais cabíveis, incluindo hipótese de inexecução de cláusula do referido instrumento, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas eventualmente pleiteadas por profissionais integrantes de seu quadro funcional utilizado para cumprimento do objeto da licitação, incluindo-se despesas com honorários advocatícios para fins de exclusão da responsabilidade do CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da má prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades;
- n) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais;
- o) A instituição bancária vencedor da licitação deverá promover a abertura de contas bancárias em nome dos servidores públicos municipais (efetivos celetistas, contratados, credenciados, comissionados, estagiários, aposentados ou pensionistas), ou que mantenham vínculo de emprego com o Município de Rafard com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, em Posto a ser instalado, sem qualquer custo ou ônus para o Município ou aos servidores, podendo estes manter conta bancária em qualquer agência da instituição financeira vencedora, a seu critério;
- p) Disponibilizar aos servidores públicos municipais (efetivos celetistas, contratados, credenciados, comissionados, estagiários, aposentados ou pensionistas) ou que mantenham vínculo de emprego com o Município de Rafard, o pacote de conta corrente isento de tarifas, previsto no inciso II do artigo 6º Resolução CNM/BACEN n.º 3.424/06, incluídos os seguintes produtos e serviços:
- I) abertura e movimentação da conta corrente;
  - II) fornecimento de cartão magnético;
  - III) fornecimento de talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês;
  - IV) utilização de 04 (quatro) cheques para compensação e pagamentos por mês;
  - V) 05 (cinco) saques em terminais de autoatendimento ou nas agências da contratada por mês;
  - VI) 02 (dois) extratos emitidos nos terminais de autoatendimento da contratada por mês;
  - VII) consultas de saldo da conta corrente na tela do terminal de autoatendimento ou pela internet;
  - VIII) 01 (uma) transferência, via DOC ou TED nas agências da contratada, por mês.
- q) Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente cobrado. A Contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;
- r) Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas, quaisquer tarifas por serviços adicionais, além do pacote previsto no item 6 do Anexo I, observadas as Normas do Banco Central do Brasil, mediante instrumento próprio firmado com o(a) servidor(a) interessado(a);
- s) Na vigência do prazo contratual, manter o posto de atendimento bancário no Paço Municipal na cidade sede do Município de Rafard/SP, com equipe de qualidade e estrutura descrita no Edital, para atendimento adequado e satisfação dos serviços objeto do certame;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

- t) Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da Prefeitura, referente aos valores líquidos das folhas de pagamentos mensais, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o Servidor e a Prefeitura;
- u) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da Prefeitura;
- v) Operar os empréstimos consignados em Folha com taxas de mercado, negociando-as com os interessados;
- w) Se adequar às disposições do Banco Central do Brasil após XX/XX/2016, no tocante ao objeto do presente contrato.
- x) A CONTRATADA deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos, no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras;
- y) A CONTRATADA isentará a PREFEITURA da cobrança de qualquer taxa ou tarifa incidente sobre a realização da folha de pagamento de seus servidores, aposentados e pensionistas e pelo eventual fornecimento de cartão magnético.

## **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;
- h) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários à realização do objeto do presente contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- j) Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA;
- k) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- l) Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;
- m) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica; Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA;
- n) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

- o) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores, funcionários e dos agentes políticos;
- p) A operacionalização dos dados a serem enviados à Contratada será de responsabilidade da Contratante, que enviará, por meio eletrônico, arquivos conforme definição conjunta entre as partes sobre o formato das informações;
- q) Os recursos financeiros para efetivação dos créditos estarão disponíveis em conta da Contratante, no máximo, até o dia anterior à data do crédito;
- r) Fiscalizar a execução do contrato;
- s) Conceder à instituição financeira a exclusividade da folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas da PREFEITURA, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)** - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, caracterizada pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

**PARÁGRAFO QUARTO** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do parágrafo primeiro, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **3 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

FAX: (19) 3496 7539

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente Contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Rafard.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DISPOSIÇÕES GERAIS)** - A Contratada assume integral responsabilidade pela execução dos serviços decorrente do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste Contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520  
FAX: (19) 3496 7539

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rafard, 26 de Outubro de 2016.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD  
ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
SERGIO LUIS SCRAMIN  
SUPERINTENDENTE REGIONAL**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
MARCUS VINICIUS MARINHO BOZZO  
GERENTE GERAL DA AGENCIA CAPIVARI**

**Testemunhas:**

**Nome: MARCEL LUIS BERTELLI**

**RG:**



**CPF:**



**Nome: MATEUS BARRATELLA**

**RG:**



**CPF:**

